

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706.717.013.828.225.041
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de computadores do tipo desktop e monitores Led Widescreen com ajuste de altura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, no termo de referência e em seus anexos.

A empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, com sede na cidade de CHAPADÃO DO CÉU - GO, C.N.P.J. n.º 48.873.648/0001-07, através de seu representante legal o Sra. CAMILA EVANGELISTA SCARPARI, solteira, inscrita no CPF: 034.109.311-47 e RG 1641104 SEJUSP/MS, residente na rua dos Mutuns, 784, bairro Esplanada IV, na cidade de Chapadão do Sul – MS, APRESENTAR, para fins de participação em procedimento licitatório, vem mui respeitosamente pedir este **RECURSO ADMINISTRATIVO**, mediante aos fotos expostas a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável, porém equivocada decisão de habilitar as empresas as quais ofertaram produtos incompatíveis com o exigido em edital, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

Na data de 19 de dezembro de 2023, nossa empresa participou da licitação em questão. Aonde concorreu a fornecer um computador conforme descritivo abaixo:

Computador do tipo Desktop com a seguinte configuração mínima: -Gabinete cor preto, fonte de alimentação corrente alternada de tensões 100-240V, a potência da fonte deverá ser adequada para atender todos os componentes do equipamento, conexão de fone de ouvido e microfone na parte frontal; - Processador: similar ou compatível com Intel Core I5 10400(10ª Geração), 6 núcleos, 12 Threads, frequência base: 2.90Ghz, Máx. Turbo: até 4.3Ghz, 12MB cache ou superior; -Memória: 8GB, tipo DDR4; Frequência: 2666MHz; -Armazenamento: SSD de no mínimo 240GB NVMe M.2; -Placa mãe socket LGA 1200 ou superior, DDR4, com placa de vídeo integrada. Dispositivos integrados: 01 entrada HDMI; 01 entrada VGA; 05(cinco) portas USB, sendo, pelo menos, 02 (duas) em versão 3.0 ou superior; 01 entrada e 01 saída de áudio, podendo ser separadas ou combinadas. -Sistema

Operacional: Windows 11 PRO (64bits), em versão OEM em português; -Unidade Óptica integrada; -Acessórios: Teclado USB com fio padrão ABNT, Mouse USB com fio ambidestro (simétrico) de tecnologia óptica e caixa de som USB; -Porta de rede padrão RJ45 integrada e controladora de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps; -Acompanha cabo de energia e manual -Placa PCI ou adaptador USB WI-FI com frequência de 2.4 GHZ e velocidade mínima de 600 Mbps com antena; -Segurança: Chip TPM 2.0, BIOS segura. - **Garantia: Garantia com o fabricante mínima de 12 meses, com suporte na modalidade presencial (on-site) e atendimento remoto 24h todos os dias, suporte na configuração do produto e substituição do equipamento caso seja identificada alguma falha.**

DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REFORMA

A garantia presencial (on-site), se trata de um processo de garantia ofertados pelas fabricantes de computadores, tais como Lenovo, Dell, Positivo e outras. Este serviço conta com uma cadeia de colaboradores que dão total suporte ao usuário, e se necessário, o envio de um profissional presencialmente no local onde está o equipamento.

Acontece que ao analisar a proposta ofertada, verificamos que produto descrito é um equipamento montado pela própria empresa. E entendemos que pelo preço ofertado e falta de informações de marca. O fornecedor não irá atender à exigência On-Site.

DO PEDIDO

Fatos estes expostos pedimos que seja feito uma diligencia referente a assistência técnica ofertado pelos concorrentes. E caso haja a confirmação do não atendimento das exigências do edital, pedimos a desclassificação das propostas ofertadas erroneamente.

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para "desclassificação das propostas em desacordo" por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à J U S T I Ç A.

Chapadão do Céu - Goiás, 06 de dezembro de 2023

EMILIANAS
COMERCIAL
LTDA:48873
648000107

Assinado de forma digital por
EMILIANAS
COMERCIAL
LTDA:488736480001
07
Dados: 2023.12.19
12:22:21 -03'00'



Camila Evangelista Scarpari
CPF: 034.109.311-47
RG: 164.110-4 SEJUSP/MS
Contato: (67) 9.9904-7946
infoseteinfo@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA -AÇU/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 165, inciso I, "b" da Lei nº 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou o licitante **ELITH INFORMÁTICA LTDA.** como arrematante do Item 01 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe;

Para tanto, a Recorrente vale-se das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133 /2021, o ilustre Pregoeiro tem 03 (três) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA -AÇU**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço por Item", tendo por objeto a "aquisição de computadores do tipo desktop e monitores led widescreen com ajuste de altura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, no termo de referência e em seus anexos."

2. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante **ELITH INFORMÁTICA LTDA.** como arrematante das unidades de computadores demandadas no Item 01, e está em vias de prosseguir para com os procedimentos pertinentes à adjudicação do aludido licitante.

3. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, na medida em que a licitante em comento ofertou equipamento que claramente não atendem a integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência.
4. Ocorre que o modelo **VIPH CORP-I-G10**, ofertado pelo licitante **ELITH INFORMÁTICA LTDA.**, para o **Item 01**, não atende os seguintes pontos do Edital e Termo de Referência, sendo de qualidade inferior ao exigido em Edital:

controladora de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps; -Acompanha cabo de energia e manual -Placa PCI ou adaptador USB WI-FI com frequência de 2.4 GHZ e velocidade mínima de 600 Mbps com antena;

5. Vossa senhoria pode constatar por meio do seguinte link da fabricante, que o modelo ofertado pela Recorrida **não possui placa PCI ou adaptador WI-FI**:

<https://www.viph.com.br/computador-corporativo-viph-intel-i5-10400-h510-8gb-ssd-240gb-windows-11-professional>

Descrição do produto
<p>CARACTERÍSTICAS:</p> <p>Marca: VIPH Modelo: CORP-I-G10</p> <p>ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>Processador: - Intel Core i5-10400</p> <p>Armazenamento: - SSD: 240GB</p> <p>Memória - 8GB RAM DDR4 (Suporta até 64GB)</p> <p>Rede: - PCIE 1x Gigabit 10/100/1000 Mb/s</p> <p>Placa Mãe: - H510</p> <p>Conexões:</p> <ul style="list-style-type: none">- 1 x Porta de Teclado PS/2- 1 x Porta de Mouse PS/2- VGA- DVI-I- HDMI- 2 x portas USB 3.2 Gen1 (Suporta Proteção Contra ESD)- 4 x portas USB 2.0 (Suporta Proteção Contra ESD)- 1 x Porta de Rede RJ-45 com LED (LED de ACESSO E LED de VELOCIDADE)- conectores de Áudio HD: Entrada de Linha / Alto-Falante Frontal / Microfone

6. Vale destacar, ilustre pregoeiro, que a proposta da Recorrida é simples cópia do Termo de Referência, e não pode ser dada como garantia de fornecimento do acessório WI-FI, **vez que sequer consta marca/modelo da placa ou adaptador WIFI na proposta**, vejamos:

Item	Descrição	Unidade	Qtyd	R\$ Unitário
Lote: 1				
1	<p>COMPUTADOR DO TIPO DESKTOP COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA:- GABINETE COR PRETO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO CORRENTE ALTERNADA DE TENSÕES 100-240V, A POTÊNCIA DA FONTE DEVERÁ SER ADEQUADA PARA ATENDER TODOS OS COMPONENTES DO EQUIPAMENTO, CONEXÃO DE FONE DE OUVIDO E MICROFONE NA PARTE FRONTAL;- PROCESSADOR: SIMILAR OU COMPATÍVEL COM INTEL CORE I5 10400(10ª GERAÇÃO), 6 NÚCLEOS, 12 THREADS, FREQUÊNCIA BASE: 2.90GHZ, MÁX. TURBO: ATÉ 4.3GHZ, 12MB CACHE OU SUPERIOR;-MEMÓRIA: 8GB, TIPO DDR4; FREQUÊNCIA: 2666MHZ;- ARMAZENAMENTO: SSD DE NO MÍNIMO 240GB NVME M.2;-PLACA MÃE SOCKET LGA 1200 OU SUPERIOR, DDR4, COM PLACA DE VÍDEO INTEGRADA.DISPOSITIVOS INTEGRADOS: 01 ENTRADA HDMI; 01 ENTRADA VGA; 05(CINCO) PORTAS USB, SENDO, PELO MENOS, 02 (DUAS) EM VERSÃO 3.0 OU SUPERIOR; 01 ENTRADA E 01 SAÍDA DE ÁUDIO, PODENDO SER SEPARADAS OU COMBINADAS. -SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO (64BITS), EM VERSÃO OEM EM PORTUGUÊS;-UNIDADE ÓPTICA INTEGRADA;-ACESSÓRIOS: TECLADO USB COM FIO PADRÃO ABNT, MOUSE USB COM FIO AMBIDESTRO (SIMÉTRICO) DE TECNOLOGIA ÓPTICA E CAIXA DE SOM USB;- PORTA DE REDE PADRÃO RJ45 INTEGRADA E CONTROLADORA DE REDE GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 MBPS;-ACOMPANHA CABO DE ENERGIA E MANUAL-PLACA PCI OU ADAPTADOR USB WI-FI COM FREQUÊNCIA DE 2.4 GHZ E VELOCIDADE MÍNIMA DE 600 MBPS COM ANTENA;-SEGURANÇA: CHIP TPM 2.0, BIOS SEGURA.-GARANTIA: GARANTIA COM O FABRICANTE MÍNIMA DE 12 MESES, COM SUPORTE NA MODALIDADE PRESENCIAL (ON-SITE) E ATENDIMENTO REMOTO 24H TODOS OS DIAS, SUPORTE NA CONFIGURAÇÃO DO PRODUTO E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO CASO SEJA IDENTIFICADA ALGUMA FAZHA</p>	UN	8,00	2.016,
	<p>MARCA: VIPH MODELO: GOV-I-G10 I5-10400</p>			

7. Diante do exposto, resta claro feito dia que o equipamento não possui as especificações mínimas do Termo de Referência, logo, vossa senhoria há de concordar que o modelo ofertado pela Recorrida não irá suprir as necessidades desta estimada Administração.
8. A Lei de Licitações estabelece as regras para a realização de licitações no âmbito da Administração Pública. É importante destacar que a licitação tem como objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com critérios objetivos e transparentes.
9. Assim, se um licitante não cumprir as exigências estabelecidas no Edital, a Administração deve excluí-lo da licitação, por estar em desacordo com o que foi estabelecido. Essa exclusão deve ser fundamentada em critérios objetivos e previstos no Edital, garantindo a lisura do processo licitatório.
10. Portanto, é fundamental que a Administração Pública siga rigorosamente as regras previstas na Lei de Licitações e nos editais de licitação, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a lisura do processo licitatório. Em caso de descumprimento das exigências previstas, a exclusão do licitante é medida necessária e justificável.
11. *Data maxima venia*, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, deve combater o descumprimento das especificações técnicas por parte de todas as licitantes em comento, já que é vosso dever. Ademais, uma vez que o Edital estabelece exigências categóricas acerca das especificações técnicas demandadas, a Administração Pública a elas resta vinculada, dado que elas constituem critérios objetivos de avaliação das propostas, não devendo, e não podendo, delas se desviar.
12. Crucial salientar, ilustre Pregoeiro, que as especificações técnicas em comento são de suma importância na garantia dos padrões de qualidade dos equipamentos a serem adquiridos no Item 01. Uma vez estabelecida em Edital a título de exigência, torna-se critérios de avaliação da aceitabilidade dos produtos e da proposta como um todo, de forma que não pode ser aceito o descumprimento das mesmas, conforme ocorrido no âmbito da proposta de todas as licitantes em comento.
13. Destarte, as licitantes em comento devem ser desclassificadas, nos moldes do que dispõe o Edital, *in verbis*:

"56. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação."

“81. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou projeto básico. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.”

14. Isso porquanto não cumpriu com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências Editalícias!

15. Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a arrematação e as classificações indevidas. *Data maxima venia*, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências Editalícias consubstancia a inaptidão das propostas de todas as licitantes em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

16. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:”

17. Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Item 01 em nome de qualquer das licitantes em comento consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que diz o artigo 5º, artigo 11 e art. 59, todos da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.”

18. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto nº 10.024/19, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

19. Por terem as licitantes em comento apresentado propostas em evidente descumprimento às exigências Editalícias colacionadas *in supra*, eventual decisão de adjudicação do Item 01 em seu benefício perpetraria feridas de morte às máximas principiológicas licitatórias, mormente as do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

20. Esse é o entendimento, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE.(S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO.(A/S): CESPE e UNB. **4. O Edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos.** 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.”

21. Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Estadual:

“RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA.

LICITAÇÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao Edital restringe o próprio ato administrativo às regras Editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no Edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

(STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018)."

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao Edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumprir exigências previstas no Edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

22. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento Editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douta lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no Edital. (...)"

23. Pois bem, sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas *in supra*, aos pedidos.

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação do

¹ "Direito Administrativo", 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.

licitante **ELITH INFORMÁTICA LTDA.** para o Item 01, de forma que Vossa Senhoria proceda, consequente e subseqüentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para o aludido Item.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Vila Velha/ES, 22 de dezembro de 2023.



3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Antonio Clemilton do Nascimento Silva

CPF Nº 781.499.911-15

RG nº 1.648.040 – SSP/DF Sócio